

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Acrescenta Inciso VI ao § 3º do art. 1º para estabelecer condição restritiva de acesso aos benefícios do Programa de Regularização Tributária Rural

Acrescente-se Inciso VI ao §3º do art.1º com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Rural - PRR junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Medida Provisória.

.....

§ 3º A adesão ao PRR implicará:

.....

VI - o vencimento antecipado e imediato de parcelas dos débitos, se houver distribuição de lucros ou dividendos durante o período de desfrute do benefício do PRR, no montante equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor do lucro ou dividendo distribuído.”

Justificação

A presente emenda, proposta pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO, pretende ajustar a futura lei ao objetivo declarado pela Presidência da República ao instituir a Medida Provisória 793/2017, conforme consta no item 13 da exposição de motivo que a seguir transcrevemos:



“13. A urgência e a relevância do conjunto das medidas apresentadas se fundamentam no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração do emprego e renda.”

A proposta do Poder Executivo fundamenta-se na crise econômica atual e na necessidade de permitir que as empresas voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar tributos.

Com o esperado breve afastamento da crise econômica, as empresas brasileiras devem voltar a um nível de lucratividade que estimule a atividade produtiva. Nesse futuro que ansiosamente esperamos, não fará sentido manter o parcelamento em prazo tão alongado como o previsto na MPV 793/2017 sem que o beneficiário do PRR antecipe parte de sua dívida com a União para que financie políticas públicas de cunho social e de fomento ao desenvolvimento.

A presente proposta não almeja impedir que as empresas que se recuperarem da crise distribuam lucro, mas que o façam com um simultâneo pagamento antecipado de parte da dívida tributária a respeito da qual obteve os benefícios do PRR.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2017.


Deputado **Alessandro Molon**